



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE  
CTOFGSUS - COMISSÃO TÉCNICA DE  
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO  
SUS

**Parecer n.º 003/2023**

**Assunto:** Exame das contas anuais – exercício 2022

## PARECER TÉCNICO

Trata-se de parecer técnico referente ao exame das contas anuais – exercício 2022, com a análise da elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual, ao cumprimento de metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, a aplicação de recursos mínimos em ações e serviços de saúde e as transferências dos recursos do Fundo de Saúde e aplicação dos recursos vinculados ao SUS, através de documentos entregues a esta Comissão pela Secretária Municipal da Saúde. Como já é de conhecimento, o artigo 2º do Regimento Interno, deste Conselho, homologado pelo Decreto n.º 3833, de 25 de março de 2021, é de competência deste Conselho:

“definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, e do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional n.º 29/2000 e do dispositivo na Lei Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012 [...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE  
CTOFGSUS - COMISSÃO TÉCNICA DE  
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO  
SUS

Tem-se a notícia que o plano plurianual é elaborado pela Secretaria da Fazenda, prevendo planos de todas as Secretarias, o que foi inclusive alvo de audiência Pública e obteve aprovação, com parecer é favorável desta Comissão na época da análise dos dados, em tal Plano, diversos dados foram apresentados, coletados do CNES, em janeiro de 2022, como estabelecimentos e profissionais da área da saúde, assim como outros dados importantes que balizam o Plano plurianual, como indicadores que orientam o planejamento da rede de Atenção Básica e salientava ainda que a forma de financiamento (verbas) da Atenção Básica, mudou.

Conforme relatório retirado do programa DIGISUS, em anexo, nota-se que as metas elaboradas têm sido cumpridas.

Quanto a questão orçamentária, frisasse a título de esclarecimento que o Governo é dividido em três esferas, isto é, Federal, estadual e Municipal, tendo cada uma suas funções e limites de atuação. Por eficiência no sistema de saúde, entendeu-se pela gestão conjunta entre as três esferas de governo.

A Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, no artigo 176, §5º:

**Art. 176.** O Município integra, com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos na circunscrição territorial são por eles dirigidos, com as seguintes diretrizes:

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE  
CTOFGSUS - COMISSÃO TÉCNICA DE  
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO  
SUS

§ 5º Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde resultarão:

- a)** do orçamento do Município;
- b)** do Estado;
- c)** da União;
- d)** da seguridade social.

Os pareceres emitidos por esta Comissão referente as prestações de contas dos quadrimestres do ano de 2022 estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cmscharqueadas.com/>.

Ainda destaca-se que as prestações de contas são realizadas por quadrimestres e são alvo de audiência Pública, oportunidade em que os dados são apresentados de forma transparente aos munícipes.

Ademais, em relação ao cumprimento de metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentarias, a aplicação de recursos mínimos em ações e serviços de saúde e as transferências dos recursos do Fundo de Saúde e aplicação dos recursos vinculados ao SUS, destaca-se que são alvo de parecer por esta Comissão e posterior discussão para eventual aprovação ou reprovação junto ao Colegiado deste Conselho, que tem se aprovado, ante a apresentação de documentos pela Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria da Fazenda, dentre outros que fornecem relatórios e dados para a análise da Comissão e do Colegiado, bem como explanam sobre o tema aos membros desta Comissão quando convocado a reuniões, bem como para o Colegiado, sempre em momento na anterior a elaboração de parecer técnico e votação do Colegiado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE  
CTOFGSUS - COMISSÃO TÉCNICA DE  
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO  
SUS

Na Lei Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, tem como objetivo regulamentar o parágrafo terceiro, do artigo 198, da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas do governo; ainda revoga dispositivos das Leis n.º 8.080/1990 e 8.689/1993 e dá outras providências.

A Constituição Federal traz o sistema tripartite de aplicação, anual de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde. Tal tema foi respaldado no artigo 198, da Constituição Federal:

**Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE  
CTOFGSUS - COMISSÃO TÉCNICA DE  
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO  
SUS

derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

~~I - no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~  
(Revogado)

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000) Regulamento

~~I - os percentuais de que trata o § 2º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~  
(Revogado)

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE  
CTOFGSUS - COMISSÃO TÉCNICA DE  
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO  
SUS

progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

**III** - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

~~**IV** - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

(Revogado)

**IV** - (revogado) . (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

**§ 4º** Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

~~**§ 5º** Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (Vide Medida provisória nº 297, de 2006)~~

(Revogado)

**§ 5º** Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010) Regulamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE  
CTOFGSUS - COMISSÃO TÉCNICA DE  
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO  
SUS

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

A Emenda Constitucional n.º 29/2000, tem por escopo alterar os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, o que foi respeitado.

O artigo 30, VII, da Constituição Federal, preleciona o que segue:

Art.30. Compete aos Municípios: [...]

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

[...]

As movimentações de recursos de despesas inseridas, mensalmente, no Portal de Transparência, que podem ser acessados através do link <https://transparencia.charqueadas.rs.gov.br/>.

Tratando-se de verba municipal, o percentual aplicado em saúde é de no mínimo 15% (quinze por cento), conforme determina o artigo 7º, da Lei Complementar n.º 141/2012, quando se trata de receitas de impostos e transferências constitucionais e legais, vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE  
CTOFGSUS - COMISSÃO TÉCNICA DE  
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO  
SUS

**Art. 7º** Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do o § 3o do art. 159, todos da Constituição Federal.

O Município de Charqueadas aplicou, consoante tabelas anexas, percentual em saúde respeitando o ditame legal mínimo.

Assim, ante a análise por esta Comissão, cotejando a prestação de contas apresentada, após análise e discussão pela Comissão CTOFGSUS, foi constatado que as metas estipuladas no Plano Plurianual, o cumprimento de metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentarias, a aplicação de recursos mínimos em ações e serviços de saúde e as transferências dos recursos do Fundo de Saúde e aplicação dos recursos vinculados ao SUS tem sido respeitados e realizados em conformidade com a legislação vigente, razão pela qual emitimos o presente parecer conclusivo FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Charqueadas, 30 de março de 2023.

Priscila Ennes Lima  
Relatora e membro do CTOFGSUS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE  
CTOFGSUS - COMISSÃO TÉCNICA DE  
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO  
SUS

Débora Cheila Porto Cassol  
Membro do CTOFGSUS

Fernando Araújo Nunes  
Membro do CTOFGSUS